

**LEI n. 6.504, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a criação do Mapa da Violência do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Mapa da Violência do Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** O Mapa da Violência deverá conter as seguintes informações:

**I** - georreferenciamento das ocorrências que envolvam práticas violentas atendidas pelo município;

**II** - tipificações criminais das ocorrências;

**III** - relatório específico tratando acerca dos delitos que envolvam os grupos de maior vulnerabilidade, como mulheres, crianças, adolescentes e idosos;

**IV** - ações de segurança realizadas entre as sete regiões da capital.

**§ 1º** O relatório oriundo do Mapa da Violência deverá ser apresentado anualmente, com linguagem de fácil entendimento.

**§ 2º** Deverá o poder público realizar campanhas de conscientização em todo o município sobre os delitos de maior ocorrência apontados pelo Mapa da Violência, no ano subsequente.

**§ 3º** Poderá o Poder Executivo inserir mais critérios que julgue cabível para a composição do Mapa da Violência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.505, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a regulamentação do comércio de animais domésticos de pequeno porte: Cães e Gatos, no âmbito do Município de Campo Grande - MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no Município de Campo Grande, a venda ou a exposição à venda de animais domésticos de pequeno porte: Cães e Gatos, por pessoas físicas e estabelecimentos comerciais (pet shops, canis e gatis) que não estejam credenciados; seja de forma física, no ponto de comércio, feiras, mercados e similares ou de forma digital, por meio de sites ou redes sociais, através da rede mundial de computadores - Internet.

**§ 1º** Fica proibida a venda de animais domésticos de pequeno porte: Cães e Gatos nas vias de circulação ou em qualquer ambiente público fora de estabelecimento comercial;

**§ 2º** O descumprimento do estabelecido no "caput" sujeitará o infrator a autuação com multa de R\$ 335,55 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por animal vendido ou exposto à venda, valor que será preferencialmente destinado ao custeio de campanhas de adoção responsável, da fiscalização e prevenção aos maus-tratos.

**§ 3º** A vedação disposta no presente artigo não se aplica à pessoa física que for considerada vendedor eventual, entendendo-se este como aquele que não explora a venda de animais de forma habitual.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Campo Grande, através de programa

da Subsecretaria de Bem Estar Animal (SUBEA), respeitadas as suas dotações orçamentárias, criará o Cadastro Municipal de Comércio de Animais (CMCA), para a devida regulamentação desta Lei.

**Parágrafo único.** Todo cão e gato colocado à venda deverá estar cadastrado e ter reconhecida a sua procedência através de microchip, certificando a identificação e procedência do animal.

**Art. 3º** Todo canil ou gatil localizado no Município de Campo Grande deverá promover a microchipagem, além de possuir como responsável técnico, um médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

**Art. 4º** A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais:

**I** - advertência, quando da primeira autuação;

**II** - multa, quando da segunda autuação.

**§ 1º** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ R\$ 335,55 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA-E ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

**§ 2º** O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

**§ 3º** Para os casos de persistência, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade.

**Art. 5º** As sanções previstas no art. 4º serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive com medidas cautelares, de caráter antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua devida aplicação e fiscalização.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.506, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera e acrescenta dispositivo na Lei n. 6.043, de 16 de julho de 2018, que autoriza o executivo municipal a instituir o cartão de identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências, residentes no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a numeração do parágrafo único, que passa a constar como § 1º e fica inserido o § 2º ao Art. 1º da Lei n. 6.043, de 16 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º Fica garantido o direito aos acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista de utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência no Município de Campo Grande. **(NR)**".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

<b>Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE</b> Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <a href="http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</a> <a href="mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br">diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</a>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,80	
<b>SUMÁRIO</b>	
LEIS .....	01
SECRETARIAS .....	02
ATOS DE PESSOAL .....	09
ATOS DE LICITAÇÃO .....	15
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	16
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	20

**SECRETARIAS**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO n. 378, CELEBRADO EM 2 DE SETEMBRO DE 2020.**  
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC e a Empresa Sadan Festas Ltda.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520, Lei Municipal n. 3.997/2002, de 17/07/2002, Decretos Municipais n. 9.337/2005 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 115/2019 e Ata de Registro de Preço n. 118/2019, decorrente do procedimento licitatório homologado em 16/07/2019 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 41.066/2020-11, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.  
**OBJETO:** A aquisição de 189 (cento e oitenta e nove) pacotes de 25kg de gelo triturado; A locação de 49 (quarenta e nove) caixas térmicas com tampa, isolamento térmico em poliuretano injetado, dreno para escoamento de água e capacidade mínima de 120 litros; A locação de 42 (quarenta e duas) caixas térmicas com tampa, isolamento térmico em poliuretano injetado, dreno para escoamento de água e capacidade mínima de 190 litros; A locação de 25 (vinte e cinco) caixas térmicas com tampa, isolamento térmico em poliuretano injetado, dreno para escoamento de água e capacidade mínima de 360 litros. Os materiais e serviços fornecidos devem estar em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, originários do edital de licitação, e notas de empenho n. 00152/2020 3200F e n. 00153/2020 3200F, que fazem parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.